



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 289

RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS

I - Introdução:

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao término do exercício financeiro de 2012, realizada em conformidade com o estabelecido no inciso IV, artigo 9º, do Decreto nº 3.148, de 28 de abril de 1980 e da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, apresentada em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Dr. CLÁUDIO SOARES LOPES e outros.

II - Da Documentação:

Os documentos que integram a presente Prestação de Contas em observância aos preceitos do Decreto nº 3.148, de 28 de abril de 1980 e da Deliberação nº198, de 23 de janeiro de 1996, estão assim dispostos:

AGL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 290

1. Ofício de encaminhamento;
2. Relação dos Responsáveis, com a cópia das respectivas publicações no Diário Oficial;
3. Cadastro dos Responsáveis, de acordo com o modelo aprovado pela Deliberação TCE/RJ nº 164/92;
4. Demonstração da execução orçamentária da receita;
5. Demonstração das alterações orçamentárias;
6. Demonstrativo da execução orçamentária da despesa, incluindo créditos orçamentários e adicionais;
7. Balanço Orçamentário;
8. Balanço Financeiro;
9. Balanço Patrimonial;
10. Demonstração das variações patrimoniais;
11. Balancete do Órgão;

Jbh



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 291

12. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos no período;
13. Demonstrativo das subvenções e auxílios concedidos no período;
14. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período;
15. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 27 da Del. TCE nº 198/96 – dano ressarcido;
16. Relação dos processos não enviados ao TCE com base no Art. 29 da Del. TCE nº 198/96 – dano inferior a 66,4 UFIR'S;
17. Relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados;
18. Conciliação dos saldos bancários;
19. Cópias da primeira e da última folha dos extratos das Contas bancárias, relativamente ao período de gestão dos Responsáveis;

JBl



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 292

20. Termo de Verificação dos valores existentes na Tesouraria em 31 de dezembro de 2012;
21. Relação das unidades orçamentárias e suas respectivas unidades administrativas;
22. Demonstrativo dos Saldos das Subcontas de Bens do Estado;
23. Relatório do responsável pelo Setor Contábil;

Para fins de comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas, observa-se em folhas 100 e 101 as relações dos processos de Tomadas de Contas não enviados ao TCE com base nos artigos 27 e 29 da Deliberação TCE nº 198/96.

III – Observações:

Infere-se da Relação de folhas 93 e 94 que foram concedidos 14 Adiantamentos em 2012, no valor de R\$ 74.000,00, dos quais R\$ 20.000,00 não haviam sido aprovados em 31/12/2012.

Em que pese o valor mencionado acima não guardar paridade com o Saldo da Conta Contábil 1.9.9.1.2.06.00, constante no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 293

Balancete de folhas 82, tal situação já se encontra regularizada pelos lançamentos contábeis extraídos do SIAFEM, conforme folhas 285 a 288.

No que tange ao Demonstrativo das Responsabilidades não regularizadas, observa-se que:

- o processo de nº 2010.00291441 não foi enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro com base na decisão proferida no Processo de nº 2009.00186759 (Fls. 273 a 275), no qual o próprio TCE fundamenta que o ordenador está desobrigado do envio de processos com inscrição de responsável em valor inferior a 2.136,03 UFIR-RJ, que corresponde ao limite estipulado pela Procuradoria Geral do Estado para inscrição de créditos em dívida ativa.
- o processo de nº 2010.00084844 não foi enviado ao TCE , pois o dano foi ressarcido com o fornecimento, em 03 de maio de 2012, de um equipamento Nextel Motorola 1786 (Nota Fiscal nº 2397), modelo superior ao aparelho extraviado, conforme atestado pelo órgão técnico deste

JGL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 294

Ministério Público, ressaltando que a reposição foi autorizada por meio de despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral deste *Parquet*, tendo sido o bem incorporado ao patrimônio em maio/2012, consoante cópia dos documentos em folhas 276 a 284.

Por determinação do Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral, informo que não houve instauração de Tomada de Contas nos processos de nº 2011.00089080 (dano ao espelho de banheiro masculino), nº 2011.00718303 (extravio da memória de CPU), nº 2011.00599256 (extravio de duas caixas de som de computador) e nº 2010.00762868 (desaparecimento de dois cartuchos de impressora HP Deskjet D2360), tendo em vista a impossibilidade de quantificação do dano e/ou de identificação do responsável pelo dano causado ao erário.

IV - Conclusão:

Pelo que se depreende da verificação dos documentos da Prestação de Contas em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CLÁUDIO SOARES LOPES e outros, no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, verificamos que o presente processo apresenta

Handwritten signature



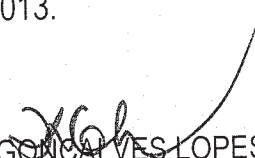
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Controle

MPRJ nº 2013.00227683

Fls. 295

condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro, e merecer o PARECER DE AUDITORIA SEM RESSALVAS, a ser emitido como preceitua o Decreto 3.148/80, de 28 de abril de 1980.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2013.


KÍVIA GONÇALVES LOPES
GERENTE DE REVISÃO E TOMADA DE CONTAS.
MAT. 2452